

**PROJETO DE LEI nº 008/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 25, PASSANDO A NOMINAR-SE § 1º E INCLUI O § 2º, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.351, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime o Parágrafo único, do art. 25, passando a nominar-se como § 1º e faz a inclusão do § 2º, na Lei Municipal nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. (...)*

*§ 1º A promoção vertical dar-se-á sempre na data de admissão de cada servidor, limitando-se a 01 (um) nível a cada interstício, contados a partir da publicação desta Lei.*

*§ 2º O servidor público que atingir o Nível 50, na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a cada interstício de 12 (doze) meses, na data de admissão.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
**Prefeito**

## **MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 010/2022**

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 008/2022, que suprime o Parágrafo único, do art. 25, passando a nominar-se como § 1º e faz a inclusão do § 2º, na Lei Municipal nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

A Lei Municipal nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, ao dispor sobre a tabela de vencimentos dos cargos públicos, limitou a 50 (cinquenta) níveis, a promoção vertical do servidor estável, mediante acréscimo de 2% (dois por cento), a cada interstício de 01 (um) ano, após o cumprimento do estágio probatório, conforme consta no Anexo V, do referido diploma legal.

Ocorre que atualmente alguns servidores de carreira já atingiram o Nível 50 (cinquenta) e outros prestes a atingir este nível e ainda não estão aptos a perceber o benefício de aposentadoria, devido seu enquadramento no ano de 2011, de acordo com os arts. 21 e 22, da Lei Municipal nº 4.351/2011 – Plano de Cargos e Salários.

No plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010, em seu art. 70, este adicional de incentivo funcional já está previsto.

Frente ao exposto, conceder adicional de incentivo funcional de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico a cada interstício de 12 (doze) meses, aos demais servidores públicos que já atingiram o Nível 50, na tabela de vencimentos e não estiverem aptos ao benefício da aposentadoria, aqui proposto, é de direito do servidor, corroborando com a sua legalidade e demonstrando atendimento ao princípio da eficiência, o qual também deve nortear a Administração Pública.

Certo da importância da presente proposição e na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento, solicito sua apreciação por essa Câmara Municipal, esperando a aprovação da iniciativa, reiterando os meus protestos de admiração e apreço a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR